

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF).

Artigo: Artigo 70.º

Assunto: Medidas de apoio ao transporte rodoviário.

Processo: 234/2017, despacho da Diretora-Geral da AT de 30 de abril de 2018.

Conteúdo: Um sujeito passivo de IRC pretende ser esclarecido sobre se os gastos com os combustíveis que tenham ultrapassado o limite anual previsto para efeitos de reembolso do gasóleo profissional e que sejam suportados pelas empresas que reúnam todos os demais requisitos para poderem beneficiar da majoração prevista na alínea a) do n.º 4 do artigo 70.º do EBF podem ou não ser dedutíveis em valor correspondente a 120% do respetivo montante, para efeitos de determinação do lucro tributável.

A este respeito, foi considerado que:

1. Um sujeito passivo pode suportar gastos com a aquisição de combustíveis que beneficiem do regime constante do artigo 93.º -A do Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC) e gastos com a aquisição de combustíveis que não beneficiem desse regime, nomeadamente por terem ultrapassado o limite anual previsto para efeitos de reembolso parcial para gasóleo profissional;
2. Os gastos suportados com a aquisição de combustíveis que não tenham beneficiado do regime constante do artigo 93.º -A do CIEC podem beneficiar do regime previsto no artigo 70.º do EBF, se verificados os demais requisitos constantes deste último artigo.